



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 231/2019

Autor(a): Ver. Luís André

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instituir o Programa Censo de Inclusão de Autistas no Município de Teresina, e dá outras providências”.

Relator: Ver. Graça Amorim

Conclusão: parecer contrário à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

I – RELATÓRIO:

De autoria do ilustre Vereador Luís André, o presente projeto de lei “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instituir o Programa Censo de Inclusão de Autistas no Município de Teresina, e dá outras providências”.

É, em síntese, o relatório.

II – EXAME DE ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos arts. 99 e 100, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Observa-se, ainda, que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 101 da mesma norma regimental.

Contudo, foi observado que alguns dispositivos legais do presente projeto não estão redigidos nos moldes exigidos pela técnica legislativa, nos termos da LC 95/1998, a qual dispõe, entre outros aspectos, sobre a elaboração e a redação das leis, *in verbis*:

*Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:
[...]*



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Tendo em vista o dispositivo acima citado, cumpre registrar que, no âmbito municipal, já existe lei em vigor sobre a temática, qual seja a Lei Municipal nº 4.009/2010, consoante informações e documentos anexados pelo Departamento Legislativo.

A referida norma vigente “Institui a Política Municipal Integrada de Atendimento à Pessoa Autista e dá outras providências”, contendo em seu teor o art. 3º, inciso IV, o qual inclui nessa política os serviços de informação, cadastro e inclusão. O art.14, caput da Lei Municipal citada também prevê que será criado um cadastro único de pessoas autistas no Município de Teresina, sob a responsabilidade do Município, na forma definida em regulamento.

Com base na exposição acima, e analisando os autos, verifica-se que o projeto em testilha disciplina matéria já tratada em leis municipais. Logo, é oportuno mencionar também que a proposição legislativa analisada não se destina a complementar lei considerada básica, nos termos da técnica legislativa adequada, mas, exclusivamente, pormenorizar lei municipal em vigor, prevendo medidas concretas a cargo do Poder Executivo Municipal, conforme se verifica notadamente nos arts. 1º, 2º e 3º da proposição em apreço.

Ademais, convém trazer à baila, que, na data de 19 de março de 2019, essa Comissão se reuniu e deliberou contrariamente à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 78/2019, de autoria dos Vereadores Nilson Cavalcante e R. Silva, o qual apresentava como tema a emissão de carteira de autista, matéria objeto do art. 4º do presente projeto.

Sendo assim, reputa-se prejudicada a tramitação da proposição pelos motivos elencados.

III - CONCLUSÃO:

Isto posto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, aquiescendo com o voto de seu ilustre relator, opina **CONTRARIAMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)
CNPJ nº 05.521.463/0001-12



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 17 de setembro de 2019.



Ver. GRAÇA AMORIM
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.



Ver. EDSON MELO
Presidente



Ver. LEVINO DE JESUS
Membro

Ver. ALUÍSIO SAMPAIO
Membro



Ver. DEOLINDO MOURA
Membro